

**CONTRATO N. 024/2022 FEAPI**  
**Edital 005/2022 - FEAPI**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTRUTORIA, FIRMADO ENTRE A FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ E O(A) INSTRUTOR(A) Mário Augusto Andrade dos Santos.**

A Superintendência das Fundações, por meio da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ – FEAPI**, pessoa jurídica de direito público, sito na Rua Camboriú, nº 509, Bairro Fazenda, cidade de Itajaí, Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ nº 07.492.682/0001-46, neste ato representada por NORMÉLIO PEDRO WEBER, Superintendente Administrativo das Fundações e por sua Diretora Executiva, IVANA REIS TEIXEIRA, a partir de agora, denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro lado, **Mário Augusto Andrade dos Santos**, brasileiro(a), CPF: 045.554.617-70, data de nascimento: 9/26/1974, residente e domiciliado à R: Abdon David Schmitt, 392 - São Judas - Itajaí, Telefone(s) (47)99619-0320/(47)99640-9898, E-mail: mario.aasantos@outlook.com, Grau de Instrução: Pós-Graduação, inscrito(a) no CNPJ: 45.532.053/0001-91, a partir de agora, denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), tem entre si justo e acordado o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTRUTORIA**, a título oneroso, nos termos do Edital de Credenciamento nº 005/2022 - FEAPI, para a(s) ação(ões) realizada(s) pela FEAPI no ano de 2022, de acordo com as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de **INSTRUTORIA** no(s) curso(s): **Informática - Nível Básico**, realizado(s) pela FEAPI no ano de 2022, com o intuito de atender os objetivos da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí.

**Parágrafo Primeiro** – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de **Credenciamento** nº 005/2022, juntamente com seus anexos e o Plano de Trabalho e/ou Projeto Pedagógico de Curso, desenvolvido pela Supervisão Escolar da FEAPI.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

A prestação de serviços têm previsão de início e previsão de término no ano de **2022**, e será(ão) realizado(s) em formato (online ou presencial) e local(is) a ser(em) definido(s) pela FEAPI e informado(s) ao CONTRATADO(A) por meio de correspondência eletrônica. O(A) CONTRATADO(A) irá prestar **162h** de serviços de instrutoria no(s) curso(s) destacados na Cláusula Primeira deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Valor dos Serviços**

Pela execução do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a(o) **CONTRATADO(A)**, por hora efetivamente trabalhada a importância destacada no quadro abaixo, considerando o Grau de Instrução do(a) **CONTRATADO(A): Pós-Graduação**. Estes valores serão pagos até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente da comprovada execução dos serviços e após o recebimento de Nota Fiscal Eletrônica, que deverá ser entregue pelo(a) **CONTRATADO(A)** até o 5º (quinto) dia do mês subsequente da prestação dos serviços, com o devido aceite da **FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ITAJAÍ – FEAPI** e realizando as retenções dos tributos devidos. Caso o dia 05 (cinco) seja feriado ou fim de semana, fica prorrogado o prazo de entrega da Nota Fiscal Eletrônica até o próximo dia útil.

Grau de Instrução	Valor
Certificação, Experiência Profissional e/ou Curso Técnico de nível médio	<b>R\$ 40,00 (Quarenta reais)</b>
Graduação	<b>R\$ 50,00 (Cinquenta reais)</b>
Pós-graduação em nível de Especialização	<b>R\$ 60,00 (Sessenta reais)</b>
Pós-graduação em nível de Mestrado	<b>R\$ 70,00 (Setenta reais)</b>
Pós-graduação em nível de Doutorado	<b>R\$ 80,00 (Oitenta reais)</b>

**CLÁUSULA QUARTA - Recurso Financeiro**

As despesas decorrentes do presente Contrato, no valor total de **R\$ 9.720,00 (Nove mil, setecentos e vinte reais)**, serão efetuadas na seguinte Dotação Orçamentária: 571 e 572 – **(3.3.90) – FEAPI**.

**CLÁUSULA QUINTA - Direitos e Responsabilidade das Partes**

Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber o objeto deste Contrato nas condições e prazos avançados, e do(a) **CONTRATADO(A)** receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro:** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;
- a) Dar à(o) **CONTRATADO(A)** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- b) Providenciar espaços adequados para a realização das ações educacionais;
- c) Comprar materiais didáticos necessários e de uso coletivo para os cursos, **quando previamente estabelecido pela FEAPI em Plano de Trabalho ou Projeto Pedagógico de curso.**
- d) Designar um servidor para exercer a função de fiscal do Contrato.

**Parágrafo Segundo:** O(A) servidor(a) **Morgana Kathllen Lucindo** fica designado(a) para exercer a função de Fiscal de Contrato.

**Parágrafo Terceiro:** Além daquelas previstas no item 12 do Edital, constituem obrigações do(a) **CONTRATADO(A)**:

- a) Responsabilizar-se total e irrestritamente pelos seus encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do presente Contrato;
- a) Manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação profissional;
- b) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações da execução do contrato;
- c) Responsabilizar-se por danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente Contrato;
- d) Apresentar-se nos dias e horários previstos, atendendo imediatamente as solicitações da Fundação de Educação Profissional e Administração Pública de Itajaí – FEAPI;
- e) Zelar pela disciplina e apresentação pessoal;
- f) Cumprir o Projeto Pedagógico dos cursos integralmente e respeitar o Contrato Didático estabelecido pela instituição;
- g) Permitir a fiscalização da execução do contrato, pelos servidores da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo;
- h) Apresentar semanalmente ao supervisor o Diário de Classe atualizado, contendo a frequência, observações e os conteúdos ministrados em cada aula;
- i) Seguir as demais normas estabelecidas pela FEAPI, pelo polo e respeitar as regras sanitárias estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos Oficiais.
- j) Realizar, com recursos tecnológicos próprios, todas as ações pedagógicas necessárias no(s) curso(s) que ocorra(m) de maneira não presencial, conforme orientações da **CONTRATANTE**.

**Parágrafo Quarto:** Toda e qualquer comunicação escrita pela **CONTRATANTE** que implique em ratificação, retificação ou alteração do presente, em seus prazos e condições, integrarão o mesmo, para todos os devidos fins e efeitos.

#### **CLÁUSULA SEXTA- Sanções Administrativas para Inadimplemento Contratual**

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a(o) **CONTRATADO(A)** as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

- I. Para inexecução parcial: multa de 30% (trinta por cento) do valor da parcela não executada do contrato.
- II. Para inexecução total: multa de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

**Parágrafo Primeiro:** Para cada falta injustificada: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, além do não pagamento das horas não trabalhadas. O limite é de 01 (uma) falta injustificada durante todo o período da contratação sob pena de rescisão contratual por inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

**Parágrafo Segundo:** Também será considerada falta injustificada o descumprimento dos horários estabelecidos pela FEAPI, observada a contagem de 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) dias alternados.

**Parágrafo Terceiro:** As faltas justificadas, que não sejam por motivo de força maior, serão limitadas a 02 (duas) durante todo o período da contratação sob pena de inexecução parcial e incidência de multa prevista acima.

**Parágrafo Quarto:** As faltas justificadas, assim como as de motivo de força maior, não ensejam a aplicação de penalidade ao contratado, porém deverão ser repostas no mesmo mês da sua efetivação, com acordo da Direção, para que não haja desconto delas no cálculo do pagamento devido.

**CLÁUSULA SÉTIMA- Da Rescisão**

O prestador de serviços de instrutoria terá o contrato rescindido e será descredenciado quando:

- a) Receber 2 (duas) notificações da Supervisão Escolar por prestação de serviço em desconformidade aos instrumentos de contratação celebrados entre as partes;
- b) Não comparecer ao local da realização das atividades contratadas, no horário estabelecido, por mais de 1 (uma) vez;
- c) Apresentar, a qualquer tempo, na vigência do respectivo instrumento contratual, documentos que contenham informações inverídicas;
- d) Afastar-se da prestação de serviço, mesmo temporariamente, sem razão fundamentada ou notificação prévia;
- e) Designar outra pessoa, credenciada ou não, para executar o serviço pelo qual foi contratado pela FEAPI, sendo que a mesma tem caráter **“intuito personae”**;
- f) Pressionar, desabonar, ofender, seja por qualquer motivo, pessoa, aluno ou servidor da FEAPI;
- g) Atuar em desacordo com os princípios do respeito e da moral individual, social e profissional;
- h) Descumprir as normas sanitárias de saúde, estabelecidas pelo Município de Itajaí e demais órgãos oficiais;
- i) Descumprir o Estatuto da Criança e do Adolescente, Estatuto do Idoso, Código Penal e demais legislações pertinentes a prestação dos serviços objeto;
- j) Descumprir ou violar, no todo ou em parte, as normas contidas no Edital de Credenciamento ou nos instrumentos de contratação da prestação de serviços.

**Parágrafo Primeiro:** O Contrato também poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer fatos elencados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, bem como em caso de violação à Lei Anticorrupção conforme Decreto Municipal 11.063/2017, que regulamenta a Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**Parágrafo Segundo:** A rescisão de contrato será amigável quando o prestador de serviços de instrutoria contratado, com antecedência mínima de 30 dias de seu desligamento, encaminhar requerimento à Direção da FEAPI, comunicando que pretende rescindir o contrato antes de seu término. Nesta situação, o prestador de serviços deverá executar integralmente os serviços contratados durante o prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de aplicação de multa por inexecução parcial.

**CLÁUSULA OITAVA- Legislação Aplicável**

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA NONA - Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais do Direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA- Foro**

Fica eleito o Foro da Comarca de Itajaí, com expressa renúncia a qualquer outro, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo-assinadas, para que produza seus efeitos legais esperados.

ITAJAÍ, 7/29/2022.

**Normélio Pedro Weber**

Superintendente Administrativo das Fundações

**Ivana Reis Teixeira**

Diretora Executiva

**Mário Augusto Andrade dos Santos**

Contratado(a)